



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 781, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável do Município de Coronel Pilar - COMTUR, e dá outras providências.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter deliberativo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado a Administração Municipal.

Art. 2.º - O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe participar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3.º - Ao COMTUR compete:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com interface às atividades do Turismo Sustentável;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada, Secretarias Municipais, Entidades e Instituições com ou sem fins lucrativos, quanto à implantação de suas atividades.

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos;

IV - apresentar sugestões, discutir e decidir sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, educacional, agrícola e agroecologia, ambiental e economias com vistas às atividades do Turismo Sustentável;

V - solicitar assessoramento técnico e jurídico através do Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões, decisões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR;

VII - conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - proteger e defender os interesses turísticos do Município;

IX - valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais, sociais, educativas, agricultura e outras que constituem atração para o turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

X – promover e divulgar o turismo interna e externamente em assuntos que digam respeito a imagem do Município;

XI - estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais, os prestados pela iniciativa privada, entidades e instituições, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – promover debates sobre temas de interesse turístico;

XV – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – organizar o Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4.º - O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 05 (cinco) representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Emater ASCAR.

II – 5 (cinco) membros não-governamentais, ou seja, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do Clube de mães;

b) 01 (um) representante do Acopeu (Associação Coronelpilareense de estudantes universitários);

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) 01 (um) representante da Jucop (Juventude Unida de Coronel Pilar);

e) 01 (um) representante da comunidade.

§ 1.º - As entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão expressamente, um suplente para cada titular, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3.º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4.º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente, obrigatoriamente, da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 6.º - O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5.º - O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito, voluntário e considerado de relevância para o Município.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

Luciano Contini
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda